



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 1 de 2

Procedimento Correcional Protocolo CGA nº 162/2017 – SPDOC nº203200/2017

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUCÉLIA

Assunto: Encaminha Documentação Solicitando Providências para Apuração de Suposta Poluição Ambiental, Através da Exploração de Material Reciclável, sem a Obtenção de Licença Ambiental.

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador,

O presente protocolado refere-se a providências não tomadas pelo órgão fiscalizador ambiental CETESB, em relação à requisição feita pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça REGINALDO CESAR FAQUIM, da Promotoria de Justiça de Lucélia.

Foram tomadas as seguintes providências:

- 1) Foi ouvida em declarações a senhora [REDACTED] (folha 29), na época gerente da agência de Dracena e hoje trabalha na Agência de Presidente Prudente. Ela afirmou que não se recordava, especificamente, da solicitação da Promotoria de Lucélia referente ao Inquérito Civil nº 14.325.0001642/2016-1, cujo não atendimento é objeto de apuração deste protocolado. Afirmou que o técnico a quem é atribuído o processo é quem deve dar resposta ao solicitante;
- 2) Foi ouvido, também, o senhor [REDACTED] (folhas 30-31), atual gerente da referida agência, que afirmou que a Agência de Dracena trabalha com um número reduzido de técnicos, ou seja, foi concebida para trabalhar com seis técnicos e trabalha com quatro. Afirmou que não houve qualquer atraso proposital e que, o atendimento já havia sido feita e a demanda do Ministério Público fora atendida, através da Informação Técnica Nº044/17/CFD, de 12/06/2017, e pediu que a mesma fosse juntada ao protocolado (folhas 32-35).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA
Página 2 de 2

Foi o relatório. Opino.

A reclamação inicial da douta Promotoria foi atendida. Não se apuram quaisquer indícios de que o atraso no procedimento tenha ocorrido de forma dolosa. Reitere-se a necessidade de gerência e técnicos de agências sempre informarem corretamente da impossibilidade de atendimento a prazos, com devidas justificativas.

Considerando o quanto até aqui exposto e não havendo quaisquer ou providências a serem adotadas por esta corregedoria, salvo melhor juízo, OPelo arquivamento do presente protocolado, com base no artigo 6º, III, do Decreto Estadual nº 57.500/2011.

À apreciação superior.

São Paulo, 19 de setembro de 2017

[Assinatura manuscrita]

HERBERT GONÇALVES ESPUNY

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 162/2017

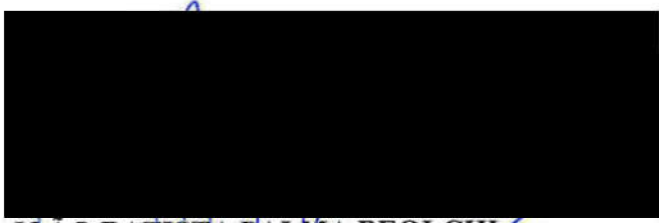
SPDOC CC nº 203200/2017

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo/ promotoria de Justiça de Lucélia

Assunto: Ofício PJJ 226/2016 – encaminha documentação solicitando providências para apuração de suposta poluição ambiental, através da exploração de material reciclável sem obtenção de licença ambiental.

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelo Corregedor;
3. Encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria, para conhecimento e providências para que se proceda ao arquivamento definitivo deste protocolado.
4. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 19 de setembro de 2017.


JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 162/2017

SPDOC CC nº 203200/2017

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo/ promotoria de Justiça de Lucélia

Assunto: Ofício PJI 226/2016 – encaminha documentação solicitando providências para apuração de suposta poluição ambiental, através da exploração de material reciclável sem obtenção de licença ambiental.

1. À vista do Relatório final apresentado pelo Corregedor, que acolho, encaminhe-se ao Centro Administrativo para conhecimento e ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria ADM/CGA 006/2016.
2. Após proceda a seu arquivamento definitivo.

CGA 21 de setembro de 2017


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE